



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

Lei n.º 153/08 De 15 de Fevereiro de 2008

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:

- 1. Unidades Operacionais de Controle Interno** da Administração Direta e Indireta que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo;
- 2. Secretaria de Controle Interno – SCI.**
 - 2.1. Departamento de Verificação e Análise – DEVAN**
 - 2.1.1. Divisão de Análise de Receita – DIVAR**
 - 2.1.2. Divisão de Análise de Despesa – DIVAD**
 - 2.1.3. Divisão de Análise de Pessoal – DIAP**
 - 2.2. Departamento Contábil – DECONT**
 - 2.2.1. Divisão de Análise Contábil – DIACON**
 - 2.2.2. Divisão de Tomada e Prestação de Contas – DIPRECON**
 - 2.3. Departamento de Auditoria Interna – DIAUDI**
 - 2.3.1. Divisão de Auditoria Operacional – DIAOP**
 - 2.3.2. Divisão de Auditoria de Gestão – DIAGE**
 - 2.3.3. Divisão de Normas e Orientações – DINOR**

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. Fica criada a Secretaria de Controle Interno, qualificada como Unidade Administrativa que integrará a estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculada diretamente ao Gabinete do(a) Prefeito(a), com finalidades e competência definidas nesta Lei.

§ 1º. Fica criado um cargo em Comissão de Secretário de Controle Interno – DAS, com as finalidades e competências definidas nesta lei e atribuições a serem regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Para funcionamento dos Departamentos de conformidade com a necessidade, serão remanejados dentro da Estrutura Organizacional do Município, regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º. As despesas com a implantação e manutenção da Secretaria de Controle Interno correrão por conta dos recursos orçamentários alocados no Gabinete do (a) Prefeito(a), conforme disposto na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2008.

CAPÍTULO V
DA CATEGORIA E FINALIDADE DA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. A Secretaria de Controle Interno – SCI, órgão especializado de administração financeira de contabilidade e de auditoria, subordinada ao Gabinete do(a) Prefeito(a), tem por finalidade:

- I – controlar as gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo;
- II – acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho a cargo do Poder Executivo;
- III – verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV – criar condições para assegurar eficácia ao controle externo;
- V – orientar os administradores, mediante o fornecimento de subsídios e de informações, visando ao aperfeiçoamento das atividades de planejamento, orçamento e programação financeira;
- VI – coordenar e executar o programa de auditoria interna, a fim de assessorar a administração do Poder Executivo, na prática da gestão administrativa.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A Secretaria de Controle Interno compete:

- I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto do Poder Executivo;
- II – Propor ao(a) Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- III – Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;
- IV – Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- V – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do(a) Prefeito(a), com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- VI – Encaminhar ao Tribunal de Contas relatório de auditoria e manifestação sobre as contas anuais do(a) Prefeito(a), com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- VII – Sugerir ao(a) Chefe do Poder Executivo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário;
- VIII – Sugerir ao (a) Chefe do Poder Executivo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

IX – Sugerir ao (a) Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração à norma constitucional ou legal;

X – Dar conhecimento sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar falhas;

XI – Programar e sugerir ao(a) Chefe do Poder Executivo a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do Controle Interno;

XII – Assinar, por seus titulares, o Secretário de Controle Interno e o Diretor do Departamento de Controle Contábil, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC n. 101/2000.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. As Unidades Operacionais de Controle Interno representadas pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

I – Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa, na forma estabelecida nesta lei, estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

II – Propor à Secretaria de Controle Interno, a atualização ou adequação das norma de Controle Interno;

III – Informar à Secretaria de Controle Interno, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em dano ao erário;

IV Apoiar os trabalhos de verificação e análise, controle contábil e auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VIII

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 8º. O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I – As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pelo Departamento de Auditoria Interna da Secretaria de Controle Interno;

II – Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;

III – Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas.

IV- O relatório de auditoria será encaminhado ao Secretário de Controle Interno para emissão de parecer e conhecimento do(a) Chefe do Poder Executivo, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas por meio da Prestação de Contas Anual, com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

CAPÍTULO IX

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

Art. 9º. O trabalho de Tomada de Contas Especiais será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

II – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especiais, com registro claro e objetivo dos fatos apurados,

III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especiais à Secretaria de Controle Interno para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao(a) Chefe do Poder Executivo correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º. A Tomada de Contas Especiais será sugerida pelo Secretário de Controle Interno e/ou determinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º. Estão sujeitos à Tomada de Contas Especiais, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especiais, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especiais, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe do Poder Executivo no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 11. O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 12. O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especiais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

Art. 13. Fica assegurado aos responsáveis pela Verificação e Análise, Controle Contábil e Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Secretaria de Controle Interno.

§ Único Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Secretaria de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 14. É vedado aos responsáveis pelo trabalho de Verificação e Análise, Controle Contábil e Auditoria Interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, devendo manter sigilo quanto à documentação analisada ou informação adquirida.

§ Único - As documentações e informações sigilosas de que trata este artigo e pertinentes aos assuntos a que a Secretaria de Controle Interno tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, será utilizada, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 15. Os servidores lotados na Secretaria de Controle Interno assim como nas Unidades Operacionais da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária, conforme disposto no § 2º do Inciso IV do Art. 74 da Constituição Federal.

Art. 16. Esta lei será regulamentada por Decreto, até o dia 31 de Dezembro de 2008.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2008.

IZÍDIO JANUÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal